



Câmara Municipal de Apucarana

Estado do Paraná
www.cmiel.pr.gov.br

LEI Nº. 142/05

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de serviços públicos e isenção dos impostos e taxas do Município, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ALCIDES RAMOS JÚNIOR**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica por força desta Lei, o Executivo Municipal obrigado a enviar a Câmara Municipal, para revisão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, todos os contratos de concessão de serviços públicos firmados pelo Município.

Art. 2º - Fica por força desta Lei, o Executivo Municipal, obrigado a enviar a Câmara Municipal, para revisão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, todas isenções de impostos e taxa municipais, concedidas por Lei ou outro instrumento legal.

Art. 3º - O não cumprimento dos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, pelo Executivo Municipal, importará em reconhecimento de cancelamento ou inexistência dos processos.

Art. 4º - A revisão terá como finalidade somente o conhecimento das concessões ou isenções do patrimônio público.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 1º de dezembro de 2005.

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE